

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

157.556

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O apartamento nº 1941, do Bloco 19, integrante do conjunto denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DE IPANEMA 1", localizado no 3º pavimento, com entrada pelo nº 100, da Rua Comendador Genésio Rodrigues, com a área privativa de 44,09 metros quadrados, uma área comum construída de 5,36 metros quadrados, perfazendo a área total de 49,45 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0020833 ou 0,20833% no terreno e partes comuns. Cabendo-lhe ainda o direito ao uso de uma vaga de garagem descoberta e indeterminada, localizada no estacionamento.

CADASTRO: 35.12.88.0146.19.013.

PROPRIETARIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ. 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ. 03.190.167/0001-50, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei 10.188 de 12/02/01, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.859 de 14/04/04.

REGISTRO ANTERIOR: R. 6/139.794, de 14/03/2012 - (Instituição e Especificação de Condomínio).

Sorocaba, 14 de março de 2012. (Protocolo nº 358.245 de 28/02/2012)

A Escrevente Autorizada, _____ (Michele Cândida de Moraes Tanigawa).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 14 de março de 2012.

(TRANSPORTE) – Conforme averbação Av. 4, da Matrícula nº 139.794 de ordem, de 24 de maio de 2010, consta que o imóvel objeto desta matrícula, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e não se comunicam com o patrimônio desta, compondo o patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. Desta forma, tais bens e direitos, sujeitam-se às seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser; f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR; g) todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto do contrato e integram o patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei 10.188/01, destinar-se-ão à alienação às famílias com renda até 3 salários mínimos, público alvo do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; tudo nos termos da cláusula 13ª, parágrafo único, do instrumento particular registrado no R. 3, da Matrícula nº 139.794, bem como do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 10.188/01. (Protocolo nº 358.245 de 28/02/2012)

A Escrevente Autorizada, _____ (Michele Cândida de Moraes Tanigawa).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

157.556

FOLHA

1

VERSO

R. 2, em 03 de junho de 2015.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, na forma das leis nº 9.517/1997, 10.188/2001 e 11.977/2009, e respectivas alterações, assinado em 30 de março de 2012, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificados, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a LUCIMARA CRISTINA DE ASSIS, RG nº 41.657.725-8-SP, CPF nº 323.663.188-04, brasileira, separada judicialmente, serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Brasil, nº 11, Jardim Francini; pelo valor de R\$46.379,98, conforme parcelamento / financiamento concedido pelo FAR, com origem dos recursos desse mesmo fundo e do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. **CONDIÇÃO:** O imóvel objeto do contrato ora registrado é destinado à moradia própria da adquirente e de sua família, sendo certo que o desvio dessa finalidade importará no vencimento antecipado da dívida objeto do registro seguinte. Isento de ITBI conforme Certidão nº 010.474/15-42, extraída do processo nº 2009/021053-5, emitida em 06 de março de 2015, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 417.576 de 25/05/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). KR

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 03 de junho de 2015.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, na forma das leis nº 9.517/1997, 10.188/2001 e 11.977/2009, e respectivas alterações, assinado em 30 de março de 2012, LUCIMARA CRISTINA DE ASSIS, já qualificada, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$46.379,98, **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, bem como todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, pela gestora/anuente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, o qual deverá ser pago na forma seguinte - Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses; Encargo mensal inicial: R\$386,49; Taxa anual de juros: Não há; Vencimento do primeiro encargo mensal: 30/04/2012; Sistema de Amortização: SAC. Consta do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante e que, para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$46.379,98. Tudo conforme e como prevê o instrumento, com as demais condições constantes do mesmo, digitalizado e microfilmado nesta

(CONTINUA NA FICHA 2)

MATRÍCULA

157.556

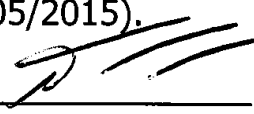
FICHA

2

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serventia. (Protocolo nº 417.576 de 25/05/2015).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). KR

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de junho de 2015.

Procede-se a esta averbação, nos termos da cláusula nona, parágrafo terceiro, do instrumento particular objeto dos registros R.2 e R.3, desta matrícula, bem como do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 10.188/2001, para consignar que o imóvel alienado fiduciariamente ao FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CEF, não se comunicando com o seu patrimônio, observadas quanto a tais direitos as restrições constantes da averbação Av.1, desta matrícula. (Protocolo nº 417.576 de 25/05/2015).

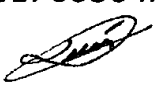
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). KR

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 17 de outubro de 2025.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sorocaba/SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 13/10/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1515540-51.2023.8.26.0602, que SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA (CNPJ 71.480.560/0001-39), move contra LUCIMARA CRISTINA DE ASSIS (CPF nº 323.663.188-04), **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.3 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$67.563,89. Foi nomeada depositária: LUCIMARA CRISTINA DE ASSIS (CPF nº 323.663.188-04). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 653.515 de 13/10/2025).

Selo digital [111468321IL001768504HV25D]

O Escrevente Autorizado,  (Luís Matheus de Oliveira Santos). SP